



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

LEI N.º 905, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei Municipal

nº 905/2017 - x - x - x

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão

da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 19 / 12 / 2017 -

[Assinatura]
Prefeito Municipal

**REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
LAGOA GRANDE INSTITUÍDA PELA LEI N. 725,
DE 25 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal n. 725, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. São órgãos do Poder Executivo:

I – Gabinete do Prefeito.

II – Assessoria Jurídica.

III – Controladoria Geral.

IV – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAR.

a) Divisão de Recursos Humanos.

b) Divisão de Compras, Material e Almoxarifado.

c) Divisão de Controle Patrimonial.

V – Secretaria Municipal de Fazenda.

a) Divisão de Orçamento e Contabilidade.

b) Divisão de Convênios e Contratos.

c) Divisão de Cadastros, Fiscalização e Tributação.

d) Divisão de Apoio Administrativo.

VI – Secretaria Municipal de Educação – SEMED

a) Divisão de Manutenção e Suprimento.

b) Divisão de Apoio Administrativo

c) Divisão de Projetos Pedagógicos.

VII – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo – SEMELCT

a) Divisão de Esportes.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

b) Divisão de Cultura e Eventos.

c) Divisão de Turismo.

VIII – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

a) Diretoria de Instituição de Saúde Hospitalar Municipal.

b) Divisão de Apoio Hospitalar.

c) Divisão de Apoio Administrativo.

d) Divisão de Vigilância em Saúde.

e) Divisão de Avaliação e validação de laudos médicos – Sistema SUS Fácil-MG.

f) Divisão de Atenção Básica em Saúde da Família.

IX – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente – SEMAB.

a) Divisão de Apoio Administrativo.

b) Divisão de Agropecuária.

c) Divisão de Meio Ambiente.

X – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras Públicas – SEMINF.

a) Divisão de Trânsito e Transportes.

b) Divisão de Urbanismo.

XI – Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social – SEMDES.

a) Divisão de Gestão Administrativa.

XII – Secretaria Municipal de Finanças, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos.

a) Divisão de Tesouraria.

b) Divisão de Desenvolvimento Econômico.

c) Divisão de Captação de Recursos.”

Art. 2º. Compete a Divisão de Projetos Pedagógicos:

I - Planejar, organizar e coordenar as atividades pertinentes ao setor para o qual foi designado;

II - Controlar a pontualidade e assiduidade dos servidores sob sua responsabilidade;

III - Cooperar ativamente para a harmonia indispensável no êxito do trabalho pedagógico e escolar;

IV - Elaborar e supervisionar a execução de projetos pedagógicos nas seguintes áreas: cultura, saúde física, alimentar, social, artes, música, teatro, artesanato, tecnologia, informática, comunicação, educação patrimonial, direitos humanos, valores éticos e sociais, meio ambiente, cidadania e civismo e demais temas transversais de acordo com a necessidade do sistema educacional;

V - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Art. 3º. Compete a Diretoria de Instituição de Saúde Hospitalar Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

- I - Planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades do Centro de Saúde Municipal, a fim de que a unidade atinja a sua finalidade, ministrando um atendimento eficiente a todos os cidadãos.
- II - Dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente da unidade;
- III - Planejar e organizar a gerência da Instituição de Saúde”;
- IV - Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas da instituição;
- V - Controlar quadro de servidores e prestadores de serviços lotados em sua unidade;
- VI - Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- VII - Estimular a pesquisa e a educação na área da saúde;
- VIII - Participar de programas de saúde comunitária;
- IX - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
- X - Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação, no âmbito de sua instituição;
- XI - Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- XII - Elaborar projetos e planos de trabalho a serem apresentados a instituições públicas e privadas e respectivas prestações de contas;
- XIII - Verificar o funcionamento da unidade de saúde segundo o regimento e regulamentos vigentes;
- XIV - Desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições da Instituição de Saúde objetivando a melhor eficácia do sistema;
- XV - Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;
- XVI - Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;
- XVII - Primar pela oferta de atendimento eficaz e de qualidade;
- XVIII - Desenvolver atividades específicas determinadas pela autoridade superior.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, destinado a cobrir as despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lagoa Grande – MG, 19 de dezembro de 2017.

EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal

